

## PARECER TÉCNICO PARA CORTE DE ÁRVORE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais (Lei 2253/2009) e tendo ainda em vista a delegação de competência do Senhor Prefeito Municipal.

O solicitante **Vanessa Ramos Roque Carvalho** sendo proprietário do imóvel **Rua Alameda do Sol, 25, Residencial Monteverde**, solicitou a supressão de **1 (uma) árvore**, localizada na calçada do imóvel, alegando que **"a árvore está impedindo a construção por se encontrar no meio do lote."**

Em vistoria feita no local, a árvore foi identificada como sendo da espécie **"Pequi"**, e foi constatado que realmente se encontra em local que impede a construção.

Por se tratar de um pequi, a solicitação de supressão será encaminhada ao CODEMA.

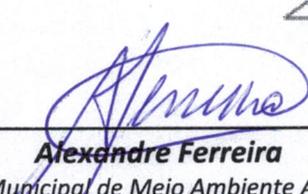
Foram observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de que tomou conhecimento prévio. Vencido o prazo todo o processo prescreverá.

Este Parecer terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data da sua emissão.

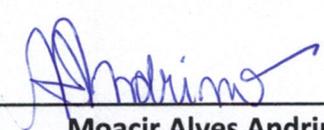


Arcos, 23 de junho de 2023

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Ferreira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura

  
\_\_\_\_\_  
**Moacir Alves Andriano**

Fiscal Agropecuário

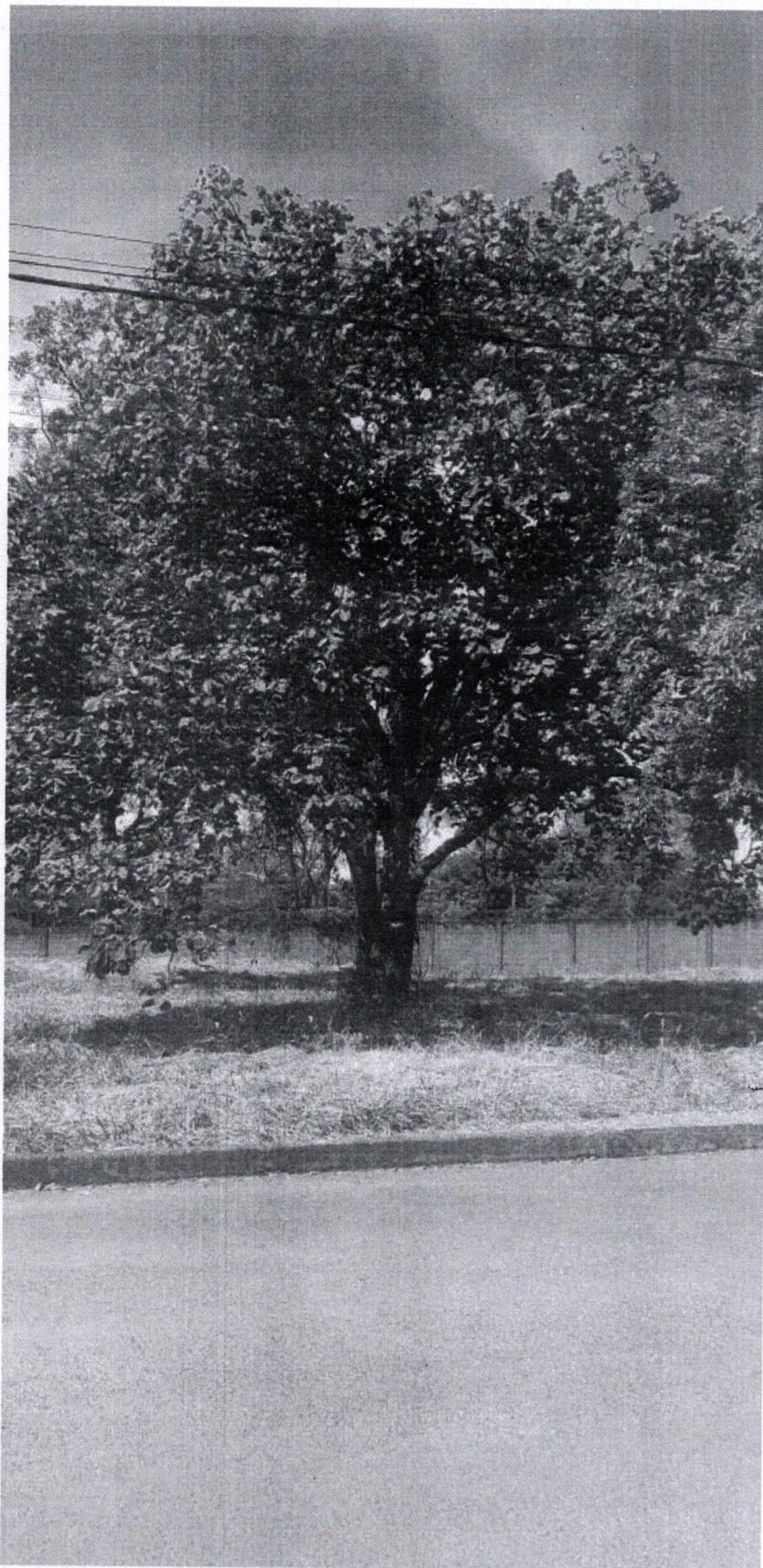
**Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Agricultura.  
ARCOS - MG**



**Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Agricultura.  
ARCOS - MG**



**Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Agricultura.  
ARCOS - MG**





## REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE

### ▶ ÁRVORE

Quantidade de árvores: **02**

Via Pública/Calçada     Interior do lote     Área verde

Endereço: Rua Alameda do Sol, 25, Residencial Monteverde.

Motivo da supressão: “Construção a árvore está no meio do lote.”

### ▶ SOLICITANTE

Proprietário     Procurador     Inventariante

Nome: Vanessa Ramos Roque Carvalho

CPF: 094.021.886-06    RG: MG-15.448.569    Telefone: 37 9 9942-4140

DECLARO ESTAR CIENTE de que o prazo para que a vistoria seja realizada é de 30 dias e que sou responsável pela veracidade dos dados e dos documentos apresentados. O local para vistoria deverá estar bem sinalizado para o fiscal, pois serão realizadas somente 02 (duas) tentativas de localização do endereço. Após isso, o processo será encerrado automaticamente.

Arcos, 22 de junho de 2023.

SOLICITANTE



## VISTORIA

Espécie: 1 peruizeiro

Acionar Cemig:  Sim (de responsabilidade do solicitante)  Não

Obs.: Caso a copa da árvore esteja emaranhada nos fios de energia elétrica, será necessária a poda feita pela Cemig antes de darmos seguimento ao processo de supressão.

Diâmetro: ± 60 cm Altura: ± 10 m

### ► CONSTATAÇÕES

- |                                     |                                |                          |                                  |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Raízes danificando o passeio   | <input type="checkbox"/> | Árvore prejudicando transeuntes  |
| <input type="checkbox"/>            | Raízes danificando edificações | <input type="checkbox"/> | Árvore invadindo via de trânsito |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Árvore impedindo construção    | <input type="checkbox"/> | Árvore com brocas                |
| <input type="checkbox"/>            | Árvore inadequada para o local | <input type="checkbox"/> | Árvore oca                       |
| <input type="checkbox"/>            | Árvore morta                   | <input type="checkbox"/> | Árvore com parasitas             |

Observações:

arvore se encontra no meio do lote

Arduino

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

### ► ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

CODEMA

SMMA

Observações:

**Comprovante de pagamento de  
IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.**

**CAIXA**

Valor  
**R\$ 30,83**

Data  
**22/06/23**  
13:31



**Operação realizada com sucesso!**

**Dados do Pagamento**

Código de barras

**8168000000013083032320263070300000  
03000932309396**

Conta de débito

**1696 | 001 | 00028047-6**

Convênio

**PM DE ARCOS-MG**

Valor

**30,83**

Data de vencimento

**03/07/2023**

Identificação da operação

**VANESSA RAMOS ROQUE CARVA**

Data de débito

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, a Sr. **GERALDO TARCISIO NUNES SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 547.396.246-72 e RG nº. M - 2.672.072 e a Sr.ª **CLAUDIA APARECIDA SANTOS SILVA NUNES**, brasileira, professora, casada, portadora do CPF nº 904.153.456-34 e RG nº. MG5.788.572 SSP/MG residentes e domiciliados na Avenida Othon Barcelos, 200 Bairro - Lourdes em Arcos - MG; de ora em diante denominada simplesmente **"PROMISSARIOS VENDEDORES "** e, de outro lado a Sr. **CARLOS NEY CARVALHO MELO**, brasileiro, casado, Encarregado de Pavimentação, portador do CPF Nº 039.955.206-50 e RG Nº MG- 10.530.906 e a Sr.ª **VANESSA RAMOS ROQUE CARVALHO**, brasileira, casada, Veterinária, portadora do CPF nº. 094.021.886-06 e RG nº. MG-15.448.569, residentes e domiciliados na Rua Cecilia Lara Albuquerque, 33 Centro em Arcos - MG de ora em diante denominado simplesmente por **"PROMISSÁRIOS COMPRADORES"** tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O (s) promitente(s), são (é) senhor (es) e legítimos possuidor (es) de: **Um lote de 600 metros, localizado na Rua Alameda do Sol, nº 25 bairro Residencial Monteverdi, em Arcos/MG CEP 35588-000**

Que possuindo o imóvel acima descrito completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou impostos e na melhor forma de direito se compromete e se obriga como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo ao promissário que por seu turno se obriga e se compromete a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

### SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO).

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado convencionado é o de: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos à vista no ato da assinatura deste contrato.**

### TERCEIRA CLÁUSULA.

I - Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a, em nome do promitente, em nome de quem pagará todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante;

II - Os promitentes uma vez pagos a totalidade do preço do referido imóvel, outorgará ao promissário ou a quem o mesmo indicar, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele promissário quando estão transmitirá o domínio sobre os mesmos bens;

III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores;

IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o fórum da desta cidade e comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: R\$ \_\_\_\_\_, sobre o valor do contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado

e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meses judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses;

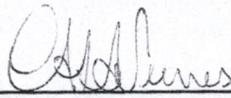
V – A falta de pagamento importará em rescisão do presente contrato, dado com arrependimento dele promissário, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o mesmo neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados;

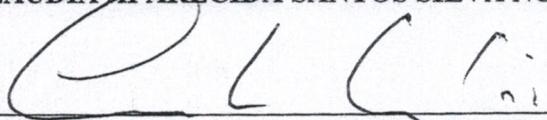
VI – O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação;

E por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo:

Arcos/MG, 24 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO TARCISIO NUNES SOUSA – PROMISSÁRIO VENDEDOR**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA APARECIDA SANTOS SILVA NUNES - PROMISSÁRIA VENDEDORA**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS NEY CARVALHO MELO – PROMISSÁRIO COMPRADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA RAMOS ROQUE CARVALHO - PROMISSÁRIA COMPRADORA**

**Testemunhas :**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VIA




*Vanessa Ramos Roque Carvalho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.448.569 DATA DE EXPEDICAO 18/12/2012

NOME VANESSA RAMOS ROQUE CARVALHO

FILIAÇÃO VALDECI GERALDO ROQUE

MARIA ELISABETE RAMOS ROQUE

NATURALIDADE

ARCOS-MG CAS. LV-26 FL-210

DCC ORIGEM

ARCOS-MG

CPF 094021886-06

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

DATA DE NASCIMENTO 6/9/1988

3. VIA

P11-1471